

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 012 / 14

Protocolo: 162/14

Data: 05/04/14 Hora: _____

Ofício nº: _____

Aprovado na 1ª SO,

realizada em 04.02.14

5 adendo

Presidente

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Assunto:

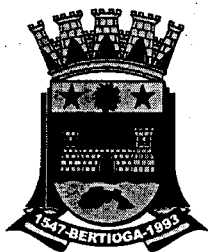
Ref: Regularização Fundiária.

Bertioga, 04 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Alfonso Dari Weiland, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Trata-se de indicação para que o Poder Executivo cumpra os dispositivos legais da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) que diz em seu artigo segundo inciso XIV – ***“regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante ao estabelecimento de normas especiais de uso e ocupação de solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais”***. Na mesma lei Federal no Capítulo II remete a competência ao município que em seu arcabouço jurídico tenha lei própria de Zeis e Plano Diretor. O município através da Lei Complementar 004/2001 (Lei de Zeis), estabelece os padrões como ***ZEIS 1 artigo 2. Inciso I - “áreas públicas ou privadas ocupadas primordialmente por população de baixa renda, parcelamentos, loteamentos irregulares ou clandestinos onde exista interesse em se promover à regularização jurídica da posse, a legalização do***



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

parcelamento do solo e sua integração a estrutura urbana" cita ainda que no Anexo 1, quadro 20 para as Chácaras Vista Linda e quadro 30 para o Quinhão 06 do Sítio São João, enquadrados em ZEIS 2. Informamos ainda que demais locais com ocupações anteriores deverá ser enquadradas no artigo 183 e 182 da Constituição Federal.

Para garantir o direito a propriedade estabelecida pelo Estatuto da Cidade Lei Federal 10.257/2001, Lei essa regulamenta dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal deixa expresso em seu artigo 50 os municípios competentes a execução da lei, e no art 52 que: Quais são as penalidade aos agentes públicos que não aplicar a legislação competente.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Alfonso Dari Weiland
Vereador

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador